

**Processo:** 595386-2  
**Relator:** Eugenio Achille Grandinetti  
**Orgão Julgador:** 2ª Câmara Cível  
**Data de** 03/11/2009 00:00:00  
**Publicação:**

**Ementa:** DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso de apelação do Município de Laranjeiras do Sul, vez que constatada a operação da decadência no caso em questão e dar provimento ao recurso de apelação de Cia Itauleasing - Arrendamento Mercantil, no sentido de declarar a nulidade da cobrança de ISS sobre as operações de leasing.

EMENTA:EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS - ISS - NÃO INCIDÊNCIA - OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - NÃO INCIDÊNCIA DO TRIBUTO - INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 156, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONCEITO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - INEXISTÊNCIA DE SERVIÇO COMO ATIVIDADE-FIM, MAS COMO ATIVIDADE-MEIO - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA - DECADÊNCIA CONFIGURADA - APLICAÇÃO ISOLADA DO ART. 173, CTN - NÃO HÁ APLICAÇÃO CUMULADA COM ART. 149.

**Íntegra:** APELAÇÃO CÍVEL Nº 595.386-2, VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

APELANTE 1: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

APELANTE 2: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

APELADOS: OS MESMOS

RELATOR: DESEMBARGADOR EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI

EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS - ISS - NÃO INCIDÊNCIA -